



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI COMPLEMENTAR No. 157, de 16 de maio de 2.001.

Dispõe sobre permuta de uma área de propriedade da Municipalidade por dívida referente a indenização por desapropriação de imóveis pertencentes às Famílias Moutran e Pereira Pinto.

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada em 15 de maio de 2.001, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a permutar a área de terra com 2.147,76 m² (dois mil, cento e quarenta e sete metros quadrados e setenta e seis centímetros quadrados) localizada na Avenida Adherbal da Costa Moreira, Centro, Campo Limpo Paulista, de propriedade da Municipalidade, a seguir descrita, conforme memorial descritivo e planta, com dívida referente a indenização por desapropriação de imóveis pertencentes às Famílias Moutran e Pereira Pinto:

a área mede 21,59 metros de frente para a Avenida Adherbal da Costa Moreira e confluência com o acesso ao Paço Municipal; do lado esquerdo mede 55,74 metros confrontando com o acesso ao Paço Municipal; do lado direito mede 77,26 metros confrontando com o Supermercado Alvorada; nos fundos mede 49,51 metros confrontando com área da Municipalidade, totalizando uma área de 2.147,76 m² (dois mil, cento e quarenta e sete metros quadrados e setenta e seis centímetros quadrados), avaliada em R\$ 429.552,00 (quatrocentos e vinte e nove mil, quinhentos e cinquenta e dois reais), sendo o referido imóvel objeto do Decreto no. 559, de 31 de agosto de 1973 (anexo).

Art. 2º O memorial descritivo e o laudo de avaliação da área objeto da presente permuta, constam do processo administrativo no. 8.354/00.

Art. 3º O valor correspondente à avaliação da área descrita no artigo 1º, será deduzido do valor total correspondente às desapropriações constantes nos Processos Judiciais de Desapropriação nos. 947/79, 968/79 e 350/81, em que contendem as Famílias Moutran e Pereira Pinto e a Municipalidade.

Ulls



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

Art. 4º Fica estabelecido que, durante os 4 (quatro) primeiros anos (48 meses), o uso de setenta por cento (70%) da área permutada será destinado ao estacionamento de veículos.

Parágrafo único: Fica desde logo excluída da destinação a que se refere este artigo a faixa fronteira com a Avenida Adherbal da Costa Moreira, equivalente aos trinta por cento (30%) remanescentes da área permutada.

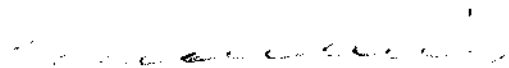
Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar no. 150, de 26 de dezembro de 2.000.


LUIZ ANTONIO BRAZ
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois e um.


Paulo Luiz Martinelli
Secretário